

de Minas Gerais a Lei Complementar nº 16 de 08.07.86 que estabeleceu a atualização da remuneração devida ao Prefeito e Vice-Prefeito;

Considerando que prescreve o artº 76, §3º, da Lei Complementar nº 3, com a nova redação que lhe deu o artº 2º da Lei Complementar supra-referida, que as Câmaras Municipais deverão atualizar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como as respectivas verbas de representação;

Considerando a inclusa certidão expedida pela Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela qual se verifica que a remuneração mensal do deputado àquela Casa é de Cz\$52.253,46 (Cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzados e quarenta e seis centavos), conforme se verifica da discriminação feita na "Justificativa";

Considerando que a população do Município de Rio Pombo está na faixa compreendida pelo item II do artº 76 já citado, o que dá ao prefeito a remuneração de 30% (trinta por cento) da remuneração atribuída ao Deputado,

R E S O L V E aprovar, e a Mesa da Câmara promulgar, a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

76/86

Artº 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Rio Pombo são fixados a partir de 09.07.86 em Cz\$15.676,03 (Quinze mil, seiscentos e setenta e seis cruzados e ~~sessenta e seis~~ ^{TRES} centavos) que correspondem, nesta data, a 30% (trinta por cento) da remuneração do deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Artº 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito de Rio Pombo são fixados a partir de 09.07.86 em Cz\$3.919,01 (Treis mil novecentos e dezenove cruzados e um centavo) e correspondem a um quarto dos subsídios atribuídos ao Prefeito, conforme disposto no artº 1º desta Lei.

Artº 3º - A verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito corresponde a dois terços dos subsídios atribuídos a cada cargo.

Artº 4º - Os valores referidos nos artigos anteriores serão automaticamente corrigidos, tão logo haja variação nos subsídios dos deputados, obedecidos os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 16.

Artº 5º - As despesas decorrentes das providências contidas nos artigos anteriores correrão à conta das verbas próprias constantes do orçamento e do excesso de arrecadação verificado.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em de julho de 1.986

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Complementar nº 16 de 08.07.86 veio normalizar uma situação que há muito reclamava uniformização a fim de coibir abusos na fixação dos valores dos subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, alguns pecando por excesso e outros por serem diminutos.

O critério adotado pela citada Lei foi o da proporcionalidade com a população e a remuneração atribuída ao Deputado Estadual.

Tais parâmetros, a par de uniformizar a remuneração, constituem, também, uma gradação que toma em conta o tamanho do município, o que pareceu ao Legislador uma forma de promover a Justiça.

Pela inclusa cópia xerográfica, a Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, certifica que o deputado percebe, a título de remuneração, a importância de Cz\$52.253,46 (Cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzados e quarenta e seis centavos), assim discriminada:

1. a) Subsídios fixos		Cz\$	3.376,30
b) Subsídios variáveis ordinários		Cz\$	4.206,46
2. Ajuda de Custo - ANUAL			
1a. Parcela	Cz\$ 5.588,16		
2a. Parcela	Cz\$ 5.588,16	11.177,32 ÷ 12 (mensal)=	Cz\$ 931,44
3. Reuniões Extraordinárias (Máximo de oito por mês)		Cz\$	140,22
4. Auxílios Mensais		Cz\$	43.599,26
		<u>T t o t a l</u>	Cz\$ <u>52.253,46</u>

Cabe pois a esta Casa, através de Resolução, fixar o "quantum" a pagar ao Prefeito e Vice-Prefeito deste Município que, entendemos, totalizar as importâncias respectivas de Cz\$26.126,72 e Cz\$6.531,67.

Assim, entendemos estarmos cumprindo a Lei, como nela se contém.

Sala das Sessões em de julho de 1.986
